CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023, que **"Estabelece critérios de avaliação das áreas com metragem superior a 4.000 m² localizados na zona urbana, expansão urbana e urbanizável do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta comissão emitiu parecer pela realização de diligência a qual foi respondida de forma insatisfatória, na medida em que foram apenas reiteradas informações já constantes do projeto, tendo sido invocado o argumento relacionado a Lei Geral de Proteção de Dados.

Cumpre enfatizar que a intensão desta comissão é "permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política", conforme consignado no parecer anterior desta comissão.

Outrossim, no âmbito da União existe o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), o qual contém a relação das pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Vários estados e municípios possuem legislação semelhante.

O próprio Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Federal 5.172/66 contém no seu art. 198 autorização para divulgação de dados relacionados a inscritos em dívida ativa e beneficiários de incentivos ou renuncias fiscais.

Assim, essa comissão emite parecer reiterando a apresentação pelo proponente:

1 – Relatório consignando os imóveis registrados no cadastro imobiliário municipal que possuem área igual ou superior a 4.000 m², indicando a respectiva localização, valor venal, valor do IPTU e a situação fiscal quanto a existência ou não de débito.

2 – Relatório consignando os imóveis registrados no cadastro imobiliário municipal que possuem área igual ou superior a 4.000 m² que possuem cobrança judicial ou administrativa, indicando a localização do imóvel, o valor do débito e a data do ajuizamento da ação de execução fiscal ou protesto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Set-2023-11:29-048000-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2023.

3 – Na justificativa o proponente informou que tem acumulado demandas questionando o valor cobrado de IPTU. Diante dessa informação, requer seja apresentada cópia dos questionamentos administrativos e judiciais mencionados, a data em que foram realizados, se foram decididos e o teor da decisão.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta comissão entende que o projeto deve ser baixado em diligência para que o Poder Executivo apresente a documentação solicitada.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR